

RESOLUÇÃO CMAS Nº 85,

de 22 de novembro de 2012.

Dispõe sobre procedimentos para realização das visitas às entidades ou organizações de assistência social, nos termos do artigo 12 inciso II, da Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Jundiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4891/96, o Decreto nº 16.508/97 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 22 de novembro de 2012; e ainda:

- Considerando os termos da Resolução CMAS nº 61/2010, que adota os critérios estabelecidos pela Resolução CNAS nº 16/2010;

- Considerando que as entidades e organizações de assistência social, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados no município de Jundiá deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social vigente e suas Normas Operacionais, visando garantir a qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

- Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos para atendimento do que determina os incisos II e III, do artigo 12 e art. 13, da Resolução CNAS nº 16/2012,

- Considerando a competência do CMAS e sua obrigatoriedade de exercício de fiscalização das entidades e organizações socioassistencial nele inscritas (art. 4º, § 1º, da Resolução CNAS nº 16/2010);

RESOLVE:

Art. 1º - Definir procedimentos necessários para realização de visita às entidades e organizações socioassistenciais, nos termos estabelecidos pela Resolução CNAS nº 16/2010.

Art. 2º - Para atendimento ao estabelecido no artigo 12, incisos II e III, e artigo 13, todos da Resolução CNAS nº 16/2010, serão realizadas anualmente, em caráter obrigatório, visitas em todas as entidades e organizações socioassistenciais, assim definidas na forma da lei, que estejam inscritas ou que vierem a requerer sua inscrição no CMAS de Jundiá.

Art. 3º - Todo conselheiro, titular ou suplente, será responsável pela realização das visitas às entidades e organizações socioassistenciais.

Art. 4º- Competirá à Comissão de Inscrição do CMAS, além de analisar os pedidos de inscrição, realizar as visitas, organizando e estabelecendo os respectivos critérios e cronogramas para sua efetivação, bem como emitir o parecer individualizado sobre as condições para funcionamento da entidade ou organização socioassistencial requerente.

§1º - O cronograma anual deverá organizar visitas quinzenais, até que todas as entidades ou organizações socioassistencial - inscritas ou que tenham requerido inscrição - sejam fiscalizadas e acompanhadas.

§ 2º - As visitas deverão ser realizadas obrigatoriamente por, no mínimo, um conselheiro representante da sociedade civil e um

conselheiro representante do poder público, sendo, ao menos, um deles membro da Comissão de Inscrição e, ainda solicitar a participação de um técnico da SEMADS, integrante de setor afim.

§ 3º - A Comissão de Inscrição contará com a colaboração dos demais conselheiros do CMAS para a visita das entidades e organizações socioassistencial, independentemente de a integrarem.

§ 4º - Cada entidade ou organização socioassistencial já inscrita deverá ser visitada no mínimo uma vez a cada ano e as entidades que requerem inscrição durante o processo de análise do pedido e, posteriormente, nos anos subsequentes, caso deferida sua inscrição.

§ 5º - As visitas, no entanto, poderão ocorrer mais de uma vez durante um ano, segundo discricionariedade da Comissão.

§ 6º - Na forma do artigo 12, inciso III, da sobredita Resolução nº 16/2010, somente poderá ser pautado, discutido e deliberado pela Plenária o pedido de inscrição depois de realizada visita pela Comissão e emitido o respectivo parecer sobre as condições para o funcionamento da requerente.

§ 7º - Para organizar, estabelecer critérios e cronograma próprio a Comissão poderá solicitar colaboração do setor técnico da SEMADS.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Jundiaí, 22 de novembro de 2012.

MARIA APARECIDA CARLOS
Presidente do CMAS/Jundiaí

Para que não se alegue ignorância, faz baixar a presente Resolução, que será publicada pela Imprensa Oficial do Município.